



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201952101766

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0008733-16.2019.8.25.0034	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	2ª Vara Cível de Itabaiana	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
04/12/2019	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	24/03/2021	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Partes do Processo:

Nome	Representantes e Filiação
GISLAINE NUNES NASCIMENTO	Representante(s) da Parte: Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428/SE
SEGURADORA LIDER	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/06/2021 07:47:15	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
28/05/2021 17:50:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/05/2021 07:01:15	Juntada	Alvará Judicial nº 202152100161 expedido dia 19/05/2021 às 10:28:47 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
19/05/2021 10:28:47	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202152100161 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/05/2021 15:08:26	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Ante o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial em favor da parte autora para levantamento da quantia depositada em juízo e seus acréscimos legais, devendo a secretaria se certificar dos poderes concedidos aos patronos da parte interessada para tal finalidade.	Secretaria	13/05/2021
11/05/2021 10:49:53	Conclusão	{Conclusão} CONCLUSÃO	Juiz	Não
10/05/2021 15:59:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428}	Secretaria	Não
10/05/2021 09:28:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Satisfação da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
07/05/2021 09:04:28	Juntada	Depósito Judicial nº 210419052648507 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 06/05/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
29/04/2021 10:10:32	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 29/04/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 29/04/2021, às 08:32:54.	Secretaria	Não
29/04/2021 08:32:54	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intimar a parte requerida para pagar o débito referente as despesas processuais no valor de R\$ 405,01 (quatrocentos e cinco reais e um centavo). O não atendimento a esta intimação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta intimação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido este prazo, o sujeito passivo e os co responsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe - CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
29/04/2021 08:31:42	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte requerida para pagar o débito referente as despesas processuais no valor de R\$ 405,01 (quatrocentos e cinco reais e um centavo). O não atendimento a esta intimação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento desta intimação nos termos do art. 12 da Instrução Normativa nº 10/2016, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa Estadual e a inclusão do sujeito passivo nos órgãos de restrição ao crédito. Decorrido este prazo, o sujeito passivo e os co responsáveis serão incluídos no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados com o Estado de Sergipe - CADIN ESTADUAL e o valor do débito será enviado à Procuradoria Geral do Estado - PGE para Protesto e Cobrança Judicial.	Secretaria	30/04/2021
29/04/2021 08:29:02	Juntada	{Juntada >> Documento} Guia de custas finais. Juntada de Guia de Custas	Secretaria	Não
29/04/2021 08:27:20	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico o trânsito em julgado.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/03/2021 22:03:06	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral para condenar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT ao pagamento da importância de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a GISLAINE NUNES NASCIMENTO, a título de complementação de indenização por acidente automobilístico , e, em tempo, declaro EXTINTO o presente feito COM resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil de 2015 (NCPC). Com relação à correção monetária (INPC), deve incidir desde a data do pagamento incompleto, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ. Condeno, ainda, a Seguradora, em custas processuais e em honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, a teor do disposto nos artigos 82, § 2º, e 85, § 2º, do NCPC/15. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	25/03/2021



Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)